

**SELEÇÃO DOUTORADO - EDITAL Nº 3/2024 - INGRESSO 2025.1**

**RESULTADO DOS RECURSOS RELATIVOS ÀS INSCRIÇÕES**

Os recursos foram analisados em conformidade com o Edital nº. 3/2024, em especial, quanto aos seguintes itens:

**4.2** A aceitação do pedido de inscrição do candidato está condicionada à apresentação de *todos os documentos discriminados no item 4.5 e do pré-projeto de pesquisa.*

**4.7** São de inteira e exclusiva responsabilidade do/a candidato/a as informações e a documentação por ele/ela fornecidas no ato da inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título;

**4.9** Em atendimento à Resolução no 14/CEPE/2013 e seus provimentos:

I - (...)

II - **não será permitida juntada posterior de documentos**, sendo aceitos apenas pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste Edital.

<b>CANDIDATO(A)</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>MOTIVO</b>
CLEYTON COSTA DOS SANTOS	INDEFERIDO	O projeto a que concorre oferece apenas uma vaga de Ampla Concorrência, ou seja, não oferece nenhuma vaga PCD. Além disso, não assinou a autodeclaração, conforme inciso XII do item 4.5. Esclarece-se que a inscrição foi deferida para a única vaga existente no projeto e o atendimento especial também foi deferido.

JEMIMA PESSOA DA ROCHA	INDEFERIDO	<p>Enviou declaração de conclusão sem anuência da coordenação, deixando de atender ao que exige o inciso VIII do item 4.5 e, conforme item 4.7 do Edital: "São de inteira e exclusiva responsabilidade do/a candidato/a as informações e a documentação por ele/ela fornecidas no ato da inscrição, <b>as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.</b>"</p> <p>Esclarece-se ainda que o Edital explicita claramente a necessidade de <b>duas</b> assinaturas: "...declaração do/a orientador/a de mestrado, <b>acompanhada da ciência do programa de pós-graduação</b>, de que o candidato é concludente em 2024.2". O termo "ciência" no contexto significa "dar ciência", ou seja, indicar conhecimento do assunto declarado, o que implica anuência: se uma autoridade assina que está ciente de algo, certamente está de acordo. A ciência/anuência é do coordenador do Programa, pois é a autoridade que responde diretamente pelo Programa e representa a Coordenação, como consta no Regimento Interno do Programa, alinhado à Resolução 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015 e o Regimento Geral da UFC, especialmente, em seu Art. 28.</p>
MANUEL VALDENIR PAULINO DA SILVA	INDEFERIDO	<p>Enviou declaração de conclusão sem anuência da coordenação, deixando de atender ao que exige o inciso VIII do item 4.5 e, conforme item 4.7 do Edital: "São de inteira e exclusiva responsabilidade do/a candidato/a as informações e a documentação por ele/ela fornecidas no ato da inscrição, <b>as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.</b>"</p> <p>Esclarece-se ainda que o Edital explicita claramente a necessidade de <b>duas</b> assinaturas: "...declaração do/a orientador/a de mestrado, <b>acompanhada da ciência do programa de pós-graduação</b>, de que o candidato é concludente em 2024.2". O termo "ciência" no contexto significa "dar ciência", ou seja, indicar conhecimento do assunto declarado, o que implica anuência: se uma autoridade assina que está ciente de algo, certamente está de acordo. A ciência/anuência é do coordenador do Programa, pois é a autoridade que responde diretamente pelo Programa e representa a Coordenação, como consta no Regimento Interno do Programa, alinhado à Resolução 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, e o Regimento Geral da UFC, especialmente, em seu Art. 28.</p>
MARIA ZILMA SAMPAIO ROCHA	INDEFERIDO	<p>Não enviou os documentos requeridos. Enviou apenas um atestado odontológico de outra pessoa. Conforme Edital, item 4.2: "A aceitação do pedido de inscrição do candidato está condicionada à <b>apresentação de todos os documentos</b> discriminados no item 4.5 e do pré-projeto de pesquisa", e item 4.7, "<b>São de inteira e exclusiva responsabilidade do/a candidato/a as informações e a documentação por ele/ela fornecidas no ato da inscrição</b>, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título".</p>

SARA NICKAELLY APARECIDA DE SOUSA	INDEFERIDO	<p>Conforme Edital, item 4.2: "A aceitação do pedido de inscrição do candidato está condicionada à <b>apresentação de todos os documentos</b> discriminados no item 4.5 e do <b>pré-projeto de pesquisa</b>"; item 4.7, "<b>São de inteira e exclusiva responsabilidade do/a candidato/a as informações e a documentação por ele/ela fornecidas no ato da inscrição</b>, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título". e, conforme item 4.9, inciso II, do Edital, "<b>não será permitida juntada posterior de documentos</b>, sendo aceitos apenas pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste Edital". Esclarece-se que não chegou ao e-mail da seleção, nem mesmo na caixa de spam, regularmente consultada durante o período de inscrição, mensagem da candidata com projeto anexo no prazo indicado no Edital. A imagem enviada não tem valor comprobatório do envio, uma vez que não há como comprovar sua autenticidade.</p>
-----------------------------------	------------	---

Fortaleza, 5 de dezembro de 2024.

Comissão de Análise das Inscrições